Contrato Administrativo nº 029 /2017

PROCESSO: 045/2017

DISPENSA POR VALOR: 019/2017

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de **Serra Azul de Minas** e a empresa TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO DIAGNOSTICO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO, ELABORAÇAÕ DO PAR ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC).

São partes contratantes o **Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91,sendo denominado o contratante e a empresaTANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA-ME, situada à Rua Castelo Branco, n° 543, CEP: 31.330-180, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. **MARIO TANIGUCHI** inscrito no CPF nº 216.207.096-00, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 045/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS**

* 1. **– DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO DIAGNOSTICO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO, ELABORAÇAÕ DO PAR ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC).
  2. **1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor total para prestação de serviços é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo o valor global.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 30 dias, iniciando-se na data da assinatura .

**CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.  
          
O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É dever do **CONTRATADO**  entregar os produtos em conformidade com o descrito na no termo de referencia.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.  
       

**CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XIII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Serro - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas – MG, 25 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo do Carmo Coelho

Contratante

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA-ME Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_